



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA - GO**  
**Governo Municipal**  
ADM. 2017/2020  
**Secretaria Municipal de Educação**

Ofício 53/2017 - UMAE

Novo Gama – GO, 24 de julho de 2017.

Senhor  
Aluísio Magela

**Assunto: Divulgação de edital para eleição do Conselho de Alimentação  
Escolar**

Senhor Chefe,

Em cumprimento à recomendação da **2ª Promotoria de Justiça** de Novo Gama – GO solicitamos a divulgação no sítio da prefeitura municipal do **edital 001/2017** de convocação de eleição para composição do conselho de alimentação escolar do município de Novo Gama, bem como o regulamento para eleição dos membros do referido conselho.

Atenciosamente,



Amanda Almeida

Nutricionista CRN 1ª região 5934

## EDITAL 001/2017

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO

O Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Novo Gama torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, da Lei nº 004 de 06 de fevereiro de 1997, da Lei nº 183 de 10 de agosto de 2000 e da Lei nº 200 de 07 de fevereiro de 2000.

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Novo Gama - GO para o mandato com início em 08 de agosto de 2017 e término em 08 de agosto de 2021.

#### DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

- I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;
- II- realizar visitas às Unidades Educacionais 2 (duas) vezes por mês;
- III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;
- IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar.

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Novo Gama - GO reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no mural do Conselho Municipal de Educação e sítio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

#### DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

#### DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.



Parágrafo Único: Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no inciso IV do art. 6º deste Edital.

### DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 04 (quatro) representante das entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, sendo 2 titulares e 2 suplentes;

II- 04 (quatro) representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo 2 titulares e 2 suplentes;

III- 04 (quatro) representantes titulares de entidades civis organizadas, sendo 2 titulares e 2 suplentes;

IV – 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

### DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo deverá protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação, situado à Quadra 482, lote 34, 2º andar, Avenida Principal, Pedregal – Novo Gama /GO, ofício/requerimento com a indicação de até 03 (três) candidatos titulares e 03 (três) candidatos suplentes.

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 31 de julho de 2017 ao dia 02 de agosto de 2017, no horário das 08:00 às 16:00 horas, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome;

II- Cédula de Identidade;

III- CPF;

IV- Endereço completo;

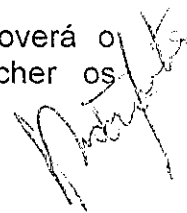
V- Telefones para contato (fixo e celular);

VI- Endereço eletrônico.

§ 3º - O ofício deverá conter como anexo, quando for o caso, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos Escolares, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando ao Conselho Municipal de Educação, ao qual estão jurisdicionadas, a relação dos candidatos que se apresentarem, até o dia 02 de agosto de 2017, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral, formada e indicada pelo Poder Executivo, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.



Art. 10 - A Comissão Eleitoral referida no artigo anterior divulgará o deferimento das inscrições no dia 03 de agosto de 2017, no período vespertino.

Art. 11 - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

### DA DIVULGAÇÃO

Art. 12 - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

### DA ELEIÇÃO

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 07 de agosto de 2017.

Art. 14 - Os eleitores deverão comparecer no dia da eleição munidos de:

I – Documento oficial com foto;

II – Ofício e/ou requerimento de comprovação de representante da entidade;

III – Declaração da Unidade Escolar a qual o filho está matriculado, para pais de aluno (sendo a escola obrigada a emitir a documentação quando solicitada)

Art. 15 - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 17 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 18 - Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os membros da comissão eleitoral.

### DA APURAÇÃO

Art. 19 - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.



Art. 20 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 21- Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

### DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 22 - O prazo de impugnação para qualquer ato do Processo Eletivo será dia 08 de agosto, das 08:00 horas até 12:00 horas.

Art. 23 - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 24 – Serão considerados atos cabíveis de impugnação dos candidatos:

I – Processo Civil e Criminal transitado em Julgado;

II – Compra de votos;

III – Ser candidato ao pleito eleitoral municipal ou estadual de 2016 ou 2019;

IV – Responder a processo administrativo disciplinar;

Art. 25 – Após o término do período de impugnação, será realizada assembleia para designação do Presidente e vice.

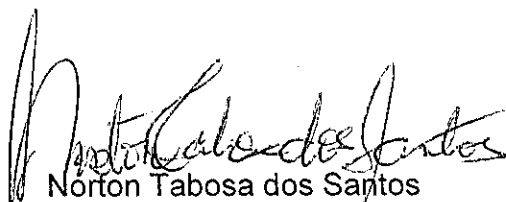
Art. 26 - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Novo Gama – GO, solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

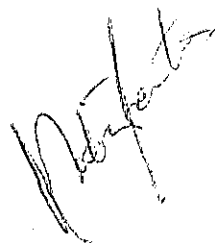
Art. 28 – Esse edital entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Gama – GO, 10 de julho de 2017.



Norton Tabosa dos Santos

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar Novo Gama - GO



ANEXO I  
CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| Data provável           | Descrição de atividades                                |
|-------------------------|--|
| 12/07/2017              | Publicação de edital de convocação para membros do CAE |
| 24/07/2017              | Divulgação de edital de convocação para membros do CAE |
| 31/07/2017 a 02/08/2017 | Período de inscrição para candidatos ao CAE            |
| 03/08/2017              | Divulgação de inscritos ao CAE                         |
| 07/08/2017              | Votação  |
| 07/08/2017              | Resultado parcial da eleição                           |
| 08/08/2017              | Período para impugnação (até às 12:00)                 |
| 08/08/2017              | Resultado final a partir 15:00                         |
| 09/08/2017              | Posse dos conselheiros a partir das 10:00 horas        |

*Antônio*

**INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR NOVO GAMA - GO**

**Identificação:**

Nome completo: .....

Nacionalidade:.....

Estado Civil:.....

Cédula de Identidade.....

CPF:.....

Endereço: .....

Rua .....

Número..... Complemento.....

Bairro:.....Cidade:.....CEP:.....

Tel. Residencial: ( ) ..... Cel. ( ).....

Tel. Contato: ( ).....

E-mail:.....

Cargo.....

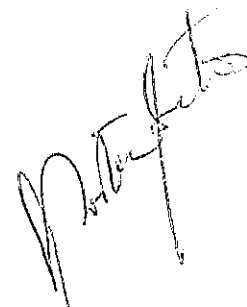
Entidade que irá representar: .....

O Requerente, acima qualificado, vem, com o devido acatamento, nos termos do Edital de Convocação para Eleições nº 001/2017, requerer a homologação da presente inscrição para a eleição do Conselho de Alimentação Escolar de Novo Gama – GO, para o quadriênio 2017/2021.

Estou ciente de que qualquer informação que não seja verdadeira, estarei automaticamente eliminado do processo eleitoral.

Novo Gama – GO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura legível do candidato e RG



## REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA - GO

### DA FINALIDADE

Art. 1º – Este regulamento, elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar do município de Novo Gama – GO, estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de representantes de entidades de trabalhadores da educação e de discentes, representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, representantes indicados por entidades civis organizadas, para integrarem o Conselho de Alimentação Escolar conforme estabelece a Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, da Lei nº 004/97 de 06 de fevereiro de 1997, da Lei nº 183 de 10 de agosto de 2000 e da Lei nº 200/2001 de 07 de fevereiro de 2000, para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 2º – Poderão candidatar-se para as respectivas representações:

I - Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos Escolares a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Art. 3º – O registro da candidatura será requerido pelo candidato ou por sua representação civil, a partir das 08 (oito) horas do dia 31 de julho de 2017, até às 16 (dezesesseis) horas do dia 02 de agosto de 2017, no Conselho Municipal de Educação, em formulário específico e/ou requerimento.

Art. 4º – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará a lista dos candidatos no dia 03 de agosto de 2017, a partir das 14:00 horas.

### DOS ELEITORES

Art. 5º – Poderão votar nas respectivas representações os Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes; Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e Representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º – O servidor que ocupar mais de um cargo na Secretaria Municipal de Educação somente poderá votar na condição de integrante da categorial funcional correspondente ao cargo mais antigo.





Art. 6º – O eleitor deverá votar em um dos representantes do seu segmento/categoria, no local de votação situado à Quadra 482, lote 34, 2º andar, Avenida Principal, Pedregal – Novo Gama /GO, de acordo com lista atualizada fornecida pela comissão eleitoral.

Art. 7º – As listas com os nomes dos eleitores e respectivos segmentos serão divulgadas pela Comissão Eleitoral no dia 03 de agosto de 2017 a partir das 14:00 horas, nos murais e sítio da Prefeitura Municipal, no Conselho Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º – A eleição será realizada no dia 07 de agosto de 2017, das 08 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas.

### **DA REPRESENTATIVIDADE DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º – As eleições serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral, designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação para este fim.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

### **DO SISTEMA DE VOTAÇÃO**

Art. 10 – A votação dar-se-á por voto direto e secreto, em urna própria.

Art. 11 – O sigilo do voto será garantido pelo uso de cédula única, contendo o nome completo, e apelido, se houver interesse, de todos os candidatos registrados para o segmento, em ordem alfabética, com rubrica do presidente e de um membro da mesa receptora de votos.

Art. 12 – Haverá uma única mesa receptora de votos.

Art. 13 – Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, devidamente identificado, portando documento oficial com foto, ofício e/ou requerimento de comprovação de representante da entidade ou declaração da Unidade Escolar a qual o filho está matriculado (para pais de aluno), assinará a folha de votantes, receberá a cédula correspondente ao seu segmento e, na cabine indevassável, consignará o voto ao candidato de sua preferência, depositando-a na urna receptora de votos.

Parágrafo Único – O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato do seu segmento/categoria.

Art. 14 – Cada seguimento poderá indicar um fiscal, devidamente identificado para acompanhar o processo de votação, bem como a apuração dos resultados.

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**



Art. 15 – Encerrada a votação, o presidente da mesa receptora de votos emitirá o boletim de urna em 03 (três) vias e designará um dos membros para lavrar as atas da eleição, constando o número de eleitores votantes de cada segmento.

### DA APURAÇÃO

Art. 16 – A apuração dos votos será realizada pelos membros da mesa receptora de votos e por integrantes da comissão eleitoral, imediatamente após o término da votação, facultada a presença dos candidatos e/ou fiscais.

Parágrafo Único – Antes da apuração serão contadas as cédulas existentes na urna; conferidas com o número de votantes conforme registrado nas atas; procedido o agrupamento das cédulas por segmento, para enfim, efetivar a apuração.

Art. 17 – Serão considerados nulos os votos: cujas cédulas não corresponderem às oficiais; não estiverem devidamente rubricadas; não atenderem ao previsto no Art. 13; contiverem expressões, frases, sinais ou qualquer outro elemento que venha descaracterizar o sigilo do voto.

Art. 18 – A totalização dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, devendo informar, imediatamente, os resultados ao presidente da Comissão Eleitoral.

### DO RESULTADO

Art. 19 – Concluída a apuração dos votos consignados a cada candidato dos respectivos segmento/categoria, far-se-á a classificação, em ordem decrescente, do número de votos consignados por candidato, para fins de proclamação dos eleitos, conforme o procedimento descrito nos incisos I a III, deste artigo.

I - Para cada segmento/categoria, serão classificados os candidatos em ordem decrescente do número de votos obtidos.

II - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- a) No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;
- b) No caso dos pais, o mais velho;
- c) No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

Art. 20 – A Comissão Eleitoral proclamará oficialmente o resultado do pleito após análise dos recursos, através dos murais e dos sítio da Prefeitura Municipal, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, e encaminhará o resultado para a Presidência do CAE.

*M. T. M. Santos*

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – O voto é facultativo e não será aceito voto em trânsito e nem por procuração.

Art. 22 – O pedido de impugnação a qualquer das normas contidas neste Regulamento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, por intermédio do Conselho Municipal de Educação, com justificativa formal, devidamente assinado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua publicação.

Art. 23 – A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível no dia 10 de julho de 2017, nos murais do Conselho Municipal de Educação e através do sítio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

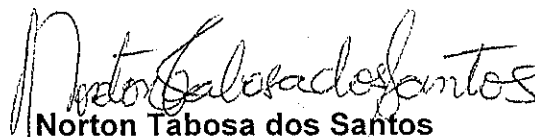
Art. 24 – A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos murais do Conselho Municipal de Educação e através do sítio da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 – A Comissão Eleitoral será designada mediante Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Gama – GO, 10 de julho de 2017.



**Norton Tabosa dos Santos**

**Presidente do Conselho de Alimentação Escolar de Novo Gama – GO**

